



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO  
PROCEDIMENTAL**

**Despacho de aprovação do Regulamento Interno de Gestão e Utilização dos Veículos  
Afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas**

Considerando que, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, que aprova o regime jurídico do parque de viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), compete aos serviços e entidades utilizadoras assegurar a correta e adequada utilização dos veículos;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, deve ser promovida a partilha de atividades comuns entre os vários departamentos para otimização dos recursos;

Considerando que é necessário respeitar os princípios da economia, eficiência e eficácia torna-se essencial adotar opções de gestão e utilização da frota mais racionais e eficientes, assegurando o cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis e controlar e fiscalizar o uso dado às viaturas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos diversos serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP);





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.

Determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente ao Despacho de aprovação do Regulamento Interno de Gestão e Utilização dos Veículos Afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 25 de junho de 2025.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Aprovação do Regulamento Interno de Gestão e Utilização dos Veículos Afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.



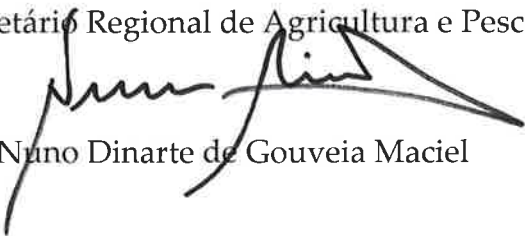


**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na Internet, as suas sugestões para a aprovação do Regulamento Interno de Gestão e Utilização dos Veículos Afetos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as quais deverão ser apresentadas, por correio eletrónico, para o endereço [gabinete.srap@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.srap@madeira.gov.pt) até ao final do mencionado prazo.

Funchal, 25 de junho de 2025.

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel



